

O Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Norte – IMMAB, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a remoção de árvores de interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 07.891.674/0001-72,** localizadas nas dependências da **ESCOLA JUDITE CHAVES SARAIVA E DA ESCOLA EVALDO HOLANDA MAIA,** neste município. Fica autorizada a remoção de 01 (uma) árvore da espécie Nim (*Azadirachta indica*), situada na **ESCOLA JUDITE CHAVES SARAIVA, LOCALIZADA NA RUA CÉLIO SANTIAGO, Nº 430, BAIRRO CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE/CE,** tendo em vista que as raízes da referida árvore encontram-se causando danos à estrutura e a equipamentos existentes na unidade escolar. Fica igualmente autorizada a remoção de **01 (uma) árvore da espécie Nim (*Azadirachta indica*),** situada na **ESCOLA EVALDO HOLANDA MAIA, LOCALIZADA NO CRUZAMENTO DA RUA PADRE VICENTE, S/N, BAIRRO JOSÉ SIMÕES, LIMOEIRO DO NORTE/CE,** considerando que a mesma encontra-se situada em área destinada à execução da cobertura do corredor de entrada, obra integrante da reforma em andamento na referida unidade escolar, sendo a presente autorização concedida mediante a necessidade comprovada, visando garantir a integridade das estruturas físicas das unidades escolares e a segurança dos usuários.

Ressalta-se que este documento **AUTORIZA apenas a remoção de 02 (duas) árvores da espécie Nim (*Azadirachta Indica*).** o requerente deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 13 da Lei nº 2.052/2018 – Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte. A desobediência aos requisitos legais poderá resultar na aplicação das penalidades estabelecidas em lei ao infrator.

CONDICIONANTES GERAIS:

- A cada árvore removida deve substituí-las por 03 (três) árvores no mesmo local ou próximo ao mesmo que houve a remoção, dando-se preferência às espécies da região e que também remova o “toco” da árvore que irá ser retirada.
- Caso o local não tenha como realizar o plantio, as mudas serão doadas para o Campo Florestal o dobro da quantidade que seria plantada.

- Ressalta-se que a requerente precisa, posteriormente, comprovar o plantio das referidas árvores ou doação e que todo o processo deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 13 da Lei nº 2.052/2018 – Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte, e a desobediência aos requisitos legais poderá resultar na aplicação das penalidades estabelecidas em lei ao infrator.

Limoeiro do Norte, 19 de fevereiro de 2026.



Carlos Vangerre de Almeida Maia,
Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.